



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Tratam-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo administrativo que trata do Pregão Eletrônico nº.022/2023-TJAM, do tipo menor preço por lote (grupo), cujo objeto é aquisição de materiais de construção civil e hidrossanitários para a manutenção predial corretiva e preventiva das unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme descrito neste Termo de Referência, interposto pela empresa **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ n.º 40.359.757/0001-90, em que pugna pela reforma da decisão administrativa do Pregoeiro do certame em análise.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, nenhuma empresa se sagrou vencedora, motivo pelo qual foi declarado o fracasso do certame e, conseqüentemente, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado, a licitante **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ n.º 40.359.757/0001-90, manifestou, via sistema Compraspov, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais (peça n.º 1073382), que alega:

Tendo atendido fielmente os requisitos editalícios, restaram dúvidas por parte do pregoeiro quanto à documentação de habilitação econômico-financeira da empresa. Nesse sentido, foi solicitado a diligência no sentido de elucidar o motivo pelo qual a empresa não apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme exige o item 16.4.2 do edital: 16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de: a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades: Em resposta a diligência, a empresa **I C DE SOUSA**, informou ao pregoeiro que era dispensada de apresentar tal documento por força da Lei, pelo fato de que em 2021 a empresa era enquadrada como MEI, e conforme prevê art. 97 da Resolução CGSN 94/2011, artigo 3º e 7º da CGSN 53/08 o MEI está dispensado possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita. Sendo assim está desobrigado a registrar Contabilista. Esse entendimento também está explícito no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar 123/2006. Assim sendo, legalmente a Licitação pode exigir o Balanço Patrimonial das ME e EPP (salvo nos enquadramentos do Decreto 8.538/2015), mas não pode manter tal exigência para o MEI, muito menos impedi-lo de participar de licitações públicas (Inciso 4 Lei Complementar 147 de 2014).

De acordo com o DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, no art. 3º: “Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de habilitação em licitação.

Ao cabo, frisa-se que as empresas desobrigadas a apresentar o ECD, em regra as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prazo é até abril do ano subsequente. PORTANTO, MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

E ainda:

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue: 1) Seja reconsiderada, in tatum, a decisão que declarou como INABILITADA do certame em apreço a empresa **I C DE SOUSA**, declarando, ainda, sua habilitação pelo cumprimento da legislação vigente, tendo em vista que a empresa não apresentou o balanço do exercício de 2021 pois era dispensada de tal documento e mesmo que quisesse produzir tal documento seria impedido pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL que não acata balanço patrimonial de empresas MEI.

A Coordenadoria de Licitação, em análise às alegações recursais, apresentou Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1053306), aduzindo, em síntese, que tais afirmações não merecem prosperar, conforme análise:

O NÃO atendimento à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CLÁUSULA 16.4.2 e alíneas), pois a empresa enviou o balanço 2022 em discordância com a CLÁUSULA 16.4.2 “a”.

(...)

No que tange a Qualificação Econômico-Financeira, conforme determina o Edital torna-se indispensável a apresentação do balanço patrimonial referente ao ano de 2021. Esta Coordenaria realizou em sessão diversas solicitações para o envio do documento, todavia, a licitante resignou-se em declarar que se enquadra como MEI, evadindo-se das regras editalícias e por conseguinte ocasionando sua inabilitação no certame.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos e vislumbrando as razões de recurso expostas, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. O regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados. Dessa forma, verifica-se que a desclassificação da recorrente foi realizada de acordo com as cláusulas editalícias, devendo permanecer inabilitada.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Licitação (1076866), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ n.º 40.359.757/0001-90 e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de inabilitação da empresa **I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ n.º 40.359.757/0001-90, para o certame.



À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2023/000016985-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 009/2023-FUNJEAM** assinado com a empresa **CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, atinente ao reajuste baseado na atualização das tabelas tarifárias, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, sendo o índice acumulado aplicado de **5,4958%**, conforme a Portaria MCOM nº 8.842 de 29 de março de 2023.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 275.164,49 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, correspondendo ao reajuste do valor global do contrato aplicado de abril/2023 a março/2024.

Manaus/AM, 28 de junho de 2023.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 3039/2023 - SEGEP/DVINFF

A Diretora da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 05, de 8 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2023/000024970-00**.

RESOLVE,

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Portaria nº 5436/2022, de 26/12/2022, na parte em que concedeu à servidora **ROSIMEIRE GALVÃO DE ALENCAR**, Assistente Judiciário deste Poder, lotada na 3ª Vara do Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, que seriam usufruídas no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

II - **CONCEDER** à referida servidora, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 02/10/2023 a 16/10/2023.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO
Diretora da Divisão de Informações Funcionais